



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

210243

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

De 20 de julho de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO, POR PRAZO INDETERMINADO, A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o Inciso VII, Artigo 75 de Lei Orgânica do Município, conceder o uso gratuito de imóvel público com 10,00m de frente e fundo e 15,00m de ambos os lados, para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

**Art. 2º** O imóvel corresponde a uma área de terra com extensão de 150,00m<sup>2</sup>, situado na Estrada RS-244, parte da fração de terra ideal com 2,5ha de propriedade do Município de General Câmara, que faz parte do condomínio com 159ha e 3.385m<sup>2</sup>, matrícula nº 2.998 do Cartório de Registro de Imóveis de General Câmara.

**Art. 3º** O imóvel deverá ser utilizado pela Concessionária exclusivamente para fins de instalação de um Reservatório de Água, que integrará o novo Sistema de Abastecimento de Água do 2º Distrito de Santo Amaro do Sul.

**Art. 4º** A Concessionária no prazo máximo de 12 (doze) meses, deverá das cumprimento a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** A Concessionária é permitido e fica autorizada pelo Município fazer, quaisquer melhorias, realizar projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel, necessários à execução da obra prevista no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** A Concessionária deverá assumir perante a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia SA, todos os custos pelos projetos e serviços prestados com relação ao imóvel.

*ds*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**Art. 7º** A concessionária será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita no Art. 3º desta Lei, vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Município.

**Art. 8º** A concessão de uso gratuito do imóvel é por prazo indeterminado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 20 de julho de 2021.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 040/2021**

Senhor Presidente;

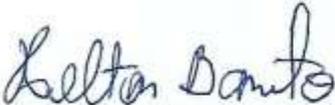
Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 040/2021 que, autoriza o Poder Executivo Municipal conceder o uso gratuito de imóvel público por tempo indeterminado, para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

O Projeto de Lei ora apresentado a essa colenda Câmara de Vereadores, demonstra a nossa responsabilidade e também a vontade deste governo, de participar desta e de outras ações que atendam a todos os cidadãos de uma comunidade, através de projetos de infraestrutura no campo social e da saúde, de interesse comprovada e de conhecimento de todos os Senhores Vereadores.

Outrossim, o Projeto de Lei por si só explicativo, bem como de acordo com os objetivos especificados no escopo desta matéria, visa a construção de uma Rede de Água que irá garantir o abastecimento do Distrito de Santo Amaro do Sul, além da instalação do Reservatório de Água, em melhores condições e com melhor qualidade.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja votado e aprovado por essa Colenda Câmara, no devido prazo de tempo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal